

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS COM NECESSIDADES
EDUCATIVAS ESPECIAIS – ANO LETIVO 2023/2024**
CONSULTA PRÉVIA 010/2023

1ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICANTE

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LINDA-A-VELHA E QUEIJAS, com o NIPC 600 085 279, legalmente representado por Rui Nobre, na qualidade de Diretor, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como primeiro outorgante.

2ª OUTORGANTE/ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LINDA-A-PASTORA com o NIPC 501 191 569 representado por Paulo José Mendes Oliveira, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Segundo Outorgante.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado contrato na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo no dia 20 de outubro de 2023, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, a **segunda outorgante** compromete-se a proceder à *prestação de serviços de transporte* nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos da Consulta Prévia 010/2023, e, com a proposta da **segunda outorgante** apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor contratual é de **25.128,00€** (vinte e cinco mil euros e cento e vinte e oito euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor, sendo que:

- ✓ LOTE 1 - 4.656,00€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

- ✓ LOTE 2 - 11.640,00€ (onze mil, seiscentos e quarenta euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor;
- ✓ LOTE 3 - 8.832,00€ (oito mil, oitocentos e trinta e dois euros), acrescido de iva à taxa legal em vigor;

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A aquisição de serviços de transporte previstas no presente contrato terão início a dia 2 de novembro de 2023 e término no dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA 4.ª

(Faturação)

1. O pagamento das faturas será efetuado por transferência bancária, devendo a **segunda outorgante** disponibilizar o respetivo NIB.
2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 4 do artigo 299.º do CCP, nas condições previstas no caderno de encargos.
3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª

(Revisão de Preços)

O valor contratual é fixo, não sendo passível de revisão

CLÁUSULA 6.ª

(Proteção de Dados Pessoais)

1. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo 1.º outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo 1.º outorgante, ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções por ele emitidas.

3. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pelo 1.º outorgante.

4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de dados pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e as condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o dever de sigilo profissional;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o 1.º outorgante esteja vinculado;
- e) Prestar ao 1.º outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que o 1.º Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis

CLÁUSULA 7.ª

(Cessão)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da primeira outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 8ª

(Caução)

Não é exigível caução, dado que o preço contratual é inferior a 500.000€, respeitando o disposto no artigo 88º n.º 2 alínea a).

CLÁUSULA 9.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato: [REDACTED]

CLÁUSULA 10.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 12.ª

(Classificação Orçamental)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de cabimento 916.

Feito de boa-fé, em Linda-a-Velha no dia 26 de outubro 2023, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Assinado por: **RUI DANIEL RIBEIRO**
A [REDACTED] **NOBRE DE ADJUDICANTE**
Data: 2023.10.27 15:38:47+01'00'

A ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Assinado por: **Paulo José Mendes de Oliveira**
[REDACTED]
Data: 2023.11.07 10:04:36+00'00'